



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROCESSO-CONSULTA CFM nº 4/2018 – PARECER CFM nº 10/2019

INTERESSADO:	Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (Cremepe)
ASSUNTO:	Ressarcimento ao SUS que obriga as operadoras de planos privados e assistência à saúde a restituir as despesas do SUS com eventual atendimento.
RELATOR:	Cons. Rosylane Nascimento das Mercês Rocha

EMENTA: No caso de ressarcimento ao SUS por operadora de saúde, é indispensável que o acesso ao prontuário do paciente seja realizado por médico auditor regularmente inscrito no CRM sob sua jurisdição.

DA CONSULTA

O ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), criado pelo artigo 32 da Lei nº 9.656/1998, obriga as operadoras de planos privados e assistência à saúde a restituir as despesas dos SUS em eventual atendimento. Para isto, é disponibilizado documento chamado “espelho de AIH (autorização de internação hospitalar)”, onde consta: nome, identificação, endereço, cartão do SUS, patologia, tratamento e custo.

Nossos questionamentos:

- 1) Pode uma operadora de saúde solicitar acesso ao prontuário médico de um hospital público sem o consentimento expresso do paciente?
- 2) Na eventualidade de resposta afirmativa ao questionamento anterior, pode uma auditoria não médica fazê-lo?
- 3) Partindo da premissa de que os hospitais públicos são auditados interna e externamente pelo próprio SUS, cabem contas médicas?

DO PARECER

O Artigo 32 da Lei 9.656/1998 dispôs que serão ressarcidos pelas operadoras dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta lei, de acordo com normas a



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

serem definidas pela ANS, “os serviços de atendimento à saúde previstos nos respectivos contratos, prestados a seus consumidores e respectivos dependentes, em instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do Sistema Único de Saúde” (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001).

A seu turno, a Resolução CFM nº 1.614/2001 determina em seu art. 4º que o médico na função de auditor deverá apresentar-se ao diretor técnico ou substituto da unidade antes de iniciar suas atividades.

Na auditoria, o diretor técnico ou diretor clínico deve garantir ao médico/equipe auditora todas as condições para o bom desempenho de suas atividades, bem como o acesso aos documentos que se fizerem necessários, conforme art. 5º da referida resolução.

O médico na função de auditor tem o direito de acessar, *in loco*, toda a documentação necessária, sendo-lhe vedada a retirada de prontuários ou cópias da instituição.

Sobre a participação de equipe multidisciplinar em auditoria, a norma ética veda ao médico na função de auditor, quando integrante de equipe multiprofissional de auditoria, permitir a quebra do sigilo médico, sendo-lhe proibido transferir sua competência a outros profissionais, mesmo quando integrantes de sua equipe.

Com as fundamentações acima, passamos a responder os questionamentos:

1) Pode uma operadora de saúde solicitar acesso ao prontuário médico de um hospital público sem o consentimento expresso do paciente?

Resposta: Sim, desde que seja realizada por médico auditor regularmente inscrito no CRM sob sua jurisdição, devendo o profissional se apresentar ao diretor técnico ou substituto da unidade antes de iniciar suas atividades, respeitando o contido na Resolução CFM nº 1.614/2001.

2) Na eventualidade de resposta afirmativa ao questionamento anterior, pode uma auditoria não médica fazê-lo?

Resposta: A auditoria de procedimentos médicos, com análise de prontuário, deve ser realizada exclusivamente por médico, em consonância com a Lei nº 12.842/2013 e a Resolução CFM nº 2.147/2016.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3) *Partindo da premissa de que os hospitais públicos são auditados interna e externamente pelo próprio SUS, cabem contas médicas?*

Resposta: Não há inconformidade na implantação do serviço de contas médicas, mesmo na existência de auditoria interna e externa.

Este é o parecer, S.M.J.

Brasília, DF, 24 de abril de 2019.

ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA

Conselheira-relatora